



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 09/07/2027.
Horário:	Até às 16:00 horas do dia 09/07/2027.
Recebimento da documentação:	A partir de 9:00 horas.
Prazo de avaliação da documentação:	Até 05(cinco) dias úteis.

1 - PREÂMBULO

O município de São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.243/0001-43, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.1516/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **09/07/2026 a 09/07/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026, CUJO OBJETO, É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**

2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro de São Pedro do Suaçuí/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.saopedrodosuaucui.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br – licitações:



2 – FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

4.2 O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, conforme Consta no Termo de Referência anexo a este Edital.

4.2.1 O credenciado encaminhará, após a execução dos serviços, em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

4.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas conforme Documentos constantes no Termo de Referência, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma



hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

5.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, de acordo com as Exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

5.2.1.2 Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

5.2.2 Não será credenciado aquele que deixar de apresentar quaisquer desses documentos de Habilitação constante no Termo de Referência em anexo, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.2.4 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

5.2.5 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3 Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" www.licitardigital.com.br no período de **09/07/2026 a 07/07/2027**.

7.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

7.3 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

7.3.2 Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro, em São Pedro do Suaçuí/MG - MG, CEP 39.784.000;

7.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site <http://www.saopedrodosuaçuí.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

7.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

8 - DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

080201.08.244.0014.2116.33903900 FICHA 950

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O termo a ser firmado, cuja minuta **(ANEXO X)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

10.1 O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

12 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

13.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:



- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16- DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Declarações;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- e) ANEXO V – Modelo de Proposta;

São Pedro do Suaçuí/MG, 01 de Julho de 2026.

ZAIRE APARECIDA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fisioterapia para atendimento de idosos acompanhados pela política de assistência social no asilo (residencial viver e cuidar) do município de são pedro do suaçuí/mg , conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, instrumento aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, permitindo a habilitação de profissionais aptos à prestação dos serviços conforme a demanda existente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	MÊS	12

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar atendimento fisioterapêutico aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, considerando as demandas identificadas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da capacidade funcional, prevenção de agravos à saúde, reabilitação física e promoção da qualidade de vida dos usuários institucionalizados.

3.2. No contexto do acolhimento institucional de idosos, observa-se a necessidade de disponibilização de acompanhamento fisioterapêutico regular, tendo em vista que o processo de envelhecimento pode ocasionar limitações motoras, redução da mobilidade, perda de força muscular, alterações de equilíbrio, maior risco de quedas e dependência progressiva para realização das atividades da vida diária. A ausência ou insuficiência desse



tipo de atendimento especializado pode comprometer a autonomia, a funcionalidade e o bem-estar dos idosos acolhidos.

3.3. A contratação pretendida visa, portanto, fortalecer a capacidade de atendimento do serviço de acolhimento institucional, permitindo que os idosos acompanhados pela Política Municipal de Assistência Social tenham acesso a atendimento fisioterapêutico adequado, contínuo e organizado, contribuindo para a prevenção de limitações físicas, reabilitação de condições funcionais, promoção do envelhecimento saudável e melhoria das condições gerais de cuidado ofertadas pela instituição.

3.4. Entre os benefícios esperados com a contratação destacam-se a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos idosos acolhidos, a preservação da capacidade funcional, a redução do risco de quedas e complicações decorrentes da imobilidade, o fortalecimento muscular, a promoção da mobilidade, a manutenção da autonomia possível e a maior integração das ações desenvolvidas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos usuários.

3.5. A contratação também contribui para maior eficiência na organização dos serviços prestados no âmbito da assistência social, possibilitando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estruture de forma adequada a rotina de atendimentos fisioterapêuticos no Residencial Viver e Cuidar, garantindo melhor utilização da estrutura existente, continuidade do cuidado e maior efetividade no atendimento das necessidades dos idosos institucionalizados.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A partir da análise da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a prestação de serviços de fisioterapia para os idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar demanda a adoção de solução que assegure atendimento contínuo e especializado, promovendo a manutenção da capacidade funcional, a prevenção de agravos à saúde, a reabilitação física e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

4.2. Entre as alternativas analisadas, observou-se que a prestação dos serviços por meio de profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas, com atendimento realizado nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar e organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresenta-se como forma adequada de viabilizar o acesso dos idosos acolhidos ao atendimento fisioterapêutico especializado, permitindo a realização de avaliações funcionais, acompanhamento terapêutico, atividades de prevenção e reabilitação, bem como demais intervenções necessárias à promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários.



4.3. A solução considerada contempla a prestação de serviços de fisioterapia destinados aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acolhidos no Residencial Viver e Cuidar, observando-se a necessidade de realização de avaliações fisioterapêuticas, elaboração e execução de condutas terapêuticas compatíveis com as necessidades individuais dos usuários, registro adequado dos atendimentos realizados e integração das informações com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos, visando assegurar a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

4.4. A organização dos atendimentos deverá ocorrer de forma programada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos idosos acolhidos, garantindo o adequado planejamento das atividades e a continuidade do atendimento fisioterapêutico. A estrutura física necessária para a execução dos serviços será disponibilizada pelo próprio Município, nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, em espaço adequado à realização das atividades fisioterapêuticas.

4.5. A solução também prevê a observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à prestação de serviços de fisioterapia, bem como a atuação de profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, com qualificação compatível para realização de avaliações funcionais, acompanhamento terapêutico, ações de prevenção de agravos, reabilitação física e promoção da qualidade de vida dos idosos acolhidos na instituição.

4.6. Considerando as características do serviço, a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, a contratação poderá ser realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse instrumento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

4.7. Dessa forma, a adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que pessoas jurídicas interessadas se credenciem para prestar os serviços conforme as necessidades da Administração, contribuindo para ampliar a disponibilidade de profissionais habilitados, assegurar a continuidade dos atendimentos e garantir maior eficiência na organização dos serviços prestados aos idosos acompanhados pela Política Municipal de Assistência Social.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, torna-se necessário que a futura contratação observe requisitos técnicos, operacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



administrativos capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços de fisioterapia aos idosos acolhidos no Residencial Viver e Cuidar, garantindo qualidade no atendimento, segurança dos usuários e conformidade com as normas aplicáveis à área de atuação profissional.

5.2. A empresa que vier a prestar os serviços deverá possuir habilitação legal compatível com o objeto da contratação, disponibilizando profissional fisioterapeuta regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, assegurando que os atendimentos sejam realizados por profissional devidamente habilitado e capacitado para atuar junto à população idosa.

5.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, localizado no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, destinando-se ao atendimento de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acolhidos na instituição.

5.3.1 .A execução dos serviços observará carga horária semanal distribuída da **seguinte forma**: às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, das 8h às 16h, e às quintas-feiras, das 8h às 14h, podendo haver adequações pontuais mediante necessidade da Administração e prévio ajuste entre as partes. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.

5.4. O profissional responsável deverá realizar avaliação fisioterapêutica dos usuários atendidos, elaborando e executando condutas terapêuticas compatíveis com as necessidades identificadas, promovendo ações voltadas à prevenção de agravos, manutenção da capacidade funcional, reabilitação física, fortalecimento muscular, melhora da mobilidade, equilíbrio e qualidade de vida dos idosos institucionalizados.

5.5. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em instrumentos de controle, relatórios, prontuários ou documentos indicados pela Administração, assegurando a rastreabilidade das atividades desenvolvidas, a continuidade do acompanhamento dos usuários e o adequado monitoramento da execução contratual.

5.6. A execução dos serviços deverá observar princípios de eficiência, qualidade, humanização e segurança, promovendo atuação integrada com a equipe multidisciplinar do Residencial Viver e Cuidar, de modo a contribuir para o atendimento das necessidades individuais dos idosos e para o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pela instituição.

5.7. Como prática associada à sustentabilidade administrativa e social, a prestação dos serviços deverá priorizar a utilização racional dos recursos públicos, a organização adequada dos atendimentos e a adoção de estratégias que contribuam para a promoção da autonomia, da funcionalidade e do bem-estar dos usuários, reduzindo a ocorrência de agravos à saúde e a necessidade de intervenções mais complexas.



5.8. Os requisitos definidos neste item têm por finalidade assegurar que a futura contratação seja capaz de atender de forma adequada à necessidade pública identificada, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a adequada integração das atividades com as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma contínua, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante atendimento aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, observando-se a carga horária estabelecida para a prestação dos serviços durante o período de vigência da contratação.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, localizado no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, observando-se a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira, das 8h às 16h, e quinta-feira, das 8h às 14h, ou conforme programação previamente ajustada entre a Administração e o credenciado, desde que preservada a carga horária contratada e o adequado atendimento aos usuários.

6.3. Compete ao credenciado, por meio de profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, realizar avaliações fisioterapêuticas, elaborar e executar condutas terapêuticas individualizadas, desenvolver ações de prevenção, manutenção e reabilitação funcional, bem como promover atividades voltadas à melhoria da mobilidade, equilíbrio, força muscular e qualidade de vida dos idosos atendidos.

6.4. O profissional deverá realizar o registro adequado dos atendimentos, avaliações e procedimentos executados em relatórios, prontuários ou instrumentos de controle disponibilizados ou indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a rastreabilidade das informações e a continuidade do acompanhamento dos usuários.

6.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a regularidade da prestação dos atendimentos e a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação da realização dos atendimentos programados;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências contratuais.

6.7. Caso seja constatada irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas, o credenciado será formalmente notificado para adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional do credenciado pelos atos praticados durante a execução dos atendimentos fisioterapêuticos .

6.9. O credenciado responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à atuação profissional, observadas as disposições legais e éticas aplicáveis ao exercício da fisioterapia.

6.10. Todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na prestação dos serviços e a Administração Pública Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal da Contratação, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fisioterapia destinados aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

7.2. O Fiscal da Contratação deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos atendimentos realizados, o cumprimento da carga horária estabelecida, a observância das condições previstas neste Termo de Referência e o adequado registro das atividades desenvolvidas pelo credenciado.

7.3. Eventuais irregularidades na execução dos serviços deverão ser registradas pelo Fiscal da Contratação, que poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao credenciado para correção de falhas, inconsistências ou descumprimentos identificados durante a execução da contratação.

7.4. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, necessidade de paralisação temporária ou suspensão da execução dos serviços por motivo devidamente justificado, a Administração poderá



promover os ajustes necessários à execução da contratação, mediante registro formal das circunstâncias que fundamentarem a medida.

7.6. As comunicações entre a Administração Municipal e o credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios eletrônicos aptos a comprovar o envio e o recebimento das comunicações.

7.7. O órgão contratante poderá convocar o representante do credenciado sempre que necessário para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à execução dos serviços.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

7.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização exercidos pelo Município.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços de fisioterapia será efetuado pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG, mediante processo regular de liquidação da despesa, após a comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, relatório mensal das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos para a contratação, devidamente atestados pelo Fiscal da Contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação fiscal.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais à comprovação da despesa, tais como:

- 8.2.1. A data de emissão;
- 8.2.2. Os dados do credenciado e da Administração contratante;
- 8.2.3. A identificação do instrumento de contratação;
- 8.2.4. O período de referência da prestação dos serviços;
- 8.2.5. A descrição dos serviços executados;
- 8.2.6. O valor devido; e
- 8.2.7. O destaque dos tributos e retenções eventualmente incidentes, quando aplicável.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de qualquer documento exigido para a liquidação da despesa, ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.



8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, PIX ou outro meio eletrônico admitido pela Administração, em conta de titularidade do credenciado.

8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributos informado pelo credenciado, quando cabível, serão retidos na fonte os valores previstos na legislação vigente, observadas as normas tributárias aplicáveis à espécie.

8.9. A presente contratação não admite pagamento antecipado, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese de contratação paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital para prestação dos serviços de fisioterapia destinados aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

9.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e a demanda existente no âmbito do serviço de acolhimento institucional, mediante realização de atendimentos fisioterapêuticos aos idosos acolhidos, observada a carga horária estabelecida neste Termo de Referência e as condições definidas no edital de credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

9.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos



que comprovem a eleição de seus administradores;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

PARA FINS DE CONTRATATAÇÃO:

I – A empresa deverá indicar formalmente o(s) profissional(is) fisioterapeuta(s) responsável(is) pela execução dos serviços objeto do credenciamento, devendo apresentar comprovação de registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, bem como documentação que comprove sua habilitação legal para o exercício da profissão.



OBS: Deverá ser comprovado o vínculo do profissional indicado para execução dos serviços com a empresa credenciada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou alteração contratual consolidada, quando o profissional indicado for sócio da empresa;
- b) Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa;
- c) Registro do profissional como empregado da empresa, mediante apresentação da Carteira de Trabalho Digital, ficha de registro de empregado ou documento equivalente legalmente aceito.

Parágrafo único. A substituição do profissional indicado durante a vigência da contratação somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação e habilitação compatíveis com aquelas exigidas para o credenciamento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços e análise de valores praticados para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.2. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração para a prestação dos serviços de fisioterapia destinados aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, conforme quantitativos, especificações e custos unitários constantes da planilha de formação de preços e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	MÊS	12	R\$ 3.200,00

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



080201.08.244.0014.2116.33903900 FICHA 950

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

12.1.2. Disponibilizar espaço físico adequado nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos, bem como garantir condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas.

12.1.3. Organizar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da equipe técnica responsável pela unidade de acolhimento, a programação dos atendimentos e o acompanhamento dos usuários que necessitem dos serviços contratados.

12.1.4. Receber os serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando a conformidade da execução das atividades com as disposições da contratação.

12.1.5. Notificar o credenciado, por escrito, sobre eventuais irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

12.1.7. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

12.1.8. Aplicar ao credenciado as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

12.1.10. Manifestar-se sobre eventuais solicitações apresentadas pelo credenciado relacionadas à execução da contratação, inclusive aquelas referentes à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observados os prazos previstos na legislação aplicável.



12.1.11. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos do credenciado, de seus empregados, prepostos, contratados ou subordinados

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a **seguir dispostas**:

13.1.1. Realizar os serviços de fisioterapia destinados aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, nas condições, dias, horários e local definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando a carga horária estabelecida e as necessidades identificadas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos usuários.

13.1.2. Executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da fisioterapia, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos ou informações que forem solicitados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

13.1.5. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo contratante.

13.1.6. Apresentar, para fins de pagamento, a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal



equivalente, acompanhada de relatório mensal das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos pela Administração.

13.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

13.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da contratação, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração Pública.

13.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.10. Manter postura ética e profissional durante a execução dos atendimentos, observando os princípios da dignidade da pessoa idosa, do respeito, da humanização do atendimento e da confidencialidade das informações obtidas em razão da prestação dos serviços.

13.1.11. Indicar representante ou responsável para manter comunicação direta com a Administração durante a execução da contratação, quando se tratar de pessoa jurídica.

13.1.12. Atender prontamente às orientações e exigências da Administração relacionadas à execução dos serviços e colaborar com as atividades de fiscalização e acompanhamento da contratação.

13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução da contratação, especialmente aquelas relacionadas aos dados pessoais, condições de saúde e demais informações dos idosos atendidos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da contratação pela Administração, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços sempre que solicitado.

13.1.15. Manter profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e com registro ativo no CREFITO durante toda a execução da contratação, responsabilizando-se pela imediata substituição em caso de impedimento, afastamento ou desligamento, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São Pedro do Suaçuí/MG, 23 de Junho de 2026.

ZAIRE APARECIDA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO II- Modelo Declarações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2026 **INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026** **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____,
com sede na _____, declaro,
sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. ____), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº.005/2026, Processo Licitatório nº. 072/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1		mensal	12	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 072/2026 - Credenciamento nº. 005/2026** -, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente após prestação dos serviços, a ser apurado através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de ser de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



serviço a serem prestados;

- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA aquelas constantes no Termo de Referência como se este fosse parte integrante deste Termo e ainda:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



080201.08.244.0014.2116.33903900 FICHA 950

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido/extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

, _____ de _____ de 2026.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº.

Nome: _____ CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento da contratação pública, apresentando os estudos técnicos necessários à análise da demanda identificada pela Administração Municipal.

1.2. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é examinar, de forma fundamentada, a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, avaliando os aspectos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à prestação de serviços de fisioterapia destinados aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Estatuto da Pessoa Idosa e dos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. A demanda decorre da necessidade de assegurar atendimento fisioterapêutico contínuo e especializado aos idosos acompanhados pela Política de Assistência Social e residentes no Residencial Viver e Cuidar, visando à promoção da saúde, manutenção da capacidade funcional, prevenção e reabilitação de limitações físicas, redução de riscos associados ao envelhecimento e melhoria da qualidade de vida dos usuários. A contratação contribuirá para a preservação da autonomia, independência e bem-estar dos idosos institucionalizados, fortalecendo a oferta de cuidados integrais e humanizados no âmbito da proteção social de alta complexidade, em conformidade com as necessidades identificadas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I da lei federal nº 14.133/21)

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Pedro do Suaçuí/MG tem identificado a necessidade de assegurar atendimento fisioterapêutico contínuo aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, considerando as demandas decorrentes do processo de envelhecimento, das limitações funcionais e das condições de saúde que exigem acompanhamento especializado para manutenção da mobilidade, da autonomia e da qualidade de vida dos residentes.

2.2. A ausência ou insuficiência da oferta regular de serviços de fisioterapia no âmbito da instituição de acolhimento pode resultar no agravamento de limitações físicas, redução da capacidade funcional, aumento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



dependência para realização das atividades da vida diária e maior vulnerabilidade dos idosos a complicações decorrentes do sedentarismo, da imobilidade prolongada e de doenças crônicas associadas ao envelhecimento. Nessas circunstâncias, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos encontra limitações para promover intervenções especializadas voltadas à prevenção, reabilitação e manutenção das condições físicas dos residentes.

2.3. A demanda por atendimento fisioterapêutico envolve, entre outros aspectos, a realização de avaliações funcionais, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados, exercícios de fortalecimento muscular, treinamento de equilíbrio e marcha, prevenção de quedas, reabilitação de sequelas decorrentes de doenças neurológicas, ortopédicas e musculoesqueléticas, bem como ações voltadas à promoção da saúde e à preservação da capacidade funcional dos idosos institucionalizados. Tais intervenções requerem acompanhamento por profissional habilitado, observando-se as necessidades específicas de cada usuário.

2.4. Nesse cenário, os principais atores interessados na solução da demanda são a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela gestão da política pública de assistência social e pela manutenção do serviço de acolhimento institucional; a equipe técnica multidisciplinar do Residencial Viver e Cuidar, que realiza o acompanhamento dos residentes; os familiares e responsáveis pelos acolhidos; e, sobretudo, os idosos residentes na instituição, que constituem o público diretamente beneficiado pela prestação dos serviços.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, a adequada oferta de serviços fisioterapêuticos contribui para a promoção do envelhecimento saudável, a preservação da autonomia funcional, a prevenção de agravos à saúde e a melhoria da qualidade de vida dos idosos acolhidos. Além disso, fortalece a rede de proteção social de alta complexidade ao proporcionar atendimento humanizado e compatível com as necessidades da população idosa institucionalizada, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da garantia dos direitos da pessoa idosa.

2.6. A correta identificação dessa necessidade é essencial para orientar as etapas subsequentes do planejamento da contratação, permitindo que sejam avaliadas as alternativas existentes, os requisitos necessários para atendimento da demanda e os impactos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos. Dessa forma, busca-se assegurar que a solução adotada atenda de forma adequada às necessidades da Administração e dos usuários do serviço, reduzindo riscos relacionados à descontinuidade do atendimento, à contratação de soluções inadequadas ou à necessidade de ajustes frequentes durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III da lei federal nº 14.133/21)

4.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, torna-se necessário que a futura contratação observe requisitos técnicos, operacionais e administrativos capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços de fisioterapia aos idosos acolhidos no Residencial Viver e Cuidar, garantindo qualidade no atendimento, segurança dos usuários e conformidade com as normas aplicáveis à área de atuação profissional.

4.2. A empresa que vier a prestar os serviços deverá possuir habilitação legal compatível com o objeto da contratação, disponibilizando profissional fisioterapeuta regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, assegurando que os atendimentos sejam realizados por profissional devidamente habilitado e capacitado para atuar junto à população idosa.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, localizado no Município de São Pedro do Suaçuí/MG, destinando-se ao atendimento de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acolhidos na instituição. A execução dos serviços observará carga horária semanal distribuída da **seguinte forma**: às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, das 8h às 16h, e às quintas-feiras, das 8h às 14h, podendo haver adequações pontuais mediante necessidade da Administração e prévio ajuste entre as partes. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.

4.4. O profissional responsável deverá realizar avaliação fisioterapêutica dos usuários atendidos, elaborando e executando condutas terapêuticas compatíveis com as necessidades identificadas, promovendo ações voltadas à prevenção de agravos, manutenção da capacidade funcional, reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



física, fortalecimento muscular, melhora da mobilidade, equilíbrio e qualidade de vida dos idosos institucionalizados.

4.5. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em instrumentos de controle, relatórios, prontuários ou documentos indicados pela Administração, assegurando a rastreabilidade das atividades desenvolvidas, a continuidade do acompanhamento dos usuários e o adequado monitoramento da execução contratual.

4.6. A execução dos serviços deverá observar princípios de eficiência, qualidade, humanização e segurança, promovendo atuação integrada com a equipe multidisciplinar do Residencial Viver e Cuidar, de modo a contribuir para o atendimento das necessidades individuais dos idosos e para o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pela instituição.

4.7. Como prática associada à sustentabilidade administrativa e social, a prestação dos serviços deverá priorizar a utilização racional dos recursos públicos, a organização adequada dos atendimentos e a adoção de estratégias que contribuam para a promoção da autonomia, da funcionalidade e do bem-estar dos usuários, reduzindo a ocorrência de agravos à saúde e a necessidade de intervenções mais complexas.

4.8. Os requisitos definidos neste item têm por finalidade assegurar que a futura contratação seja capaz de atender de forma adequada à necessidade pública identificada, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a adequada integração das atividades com as ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV da lei Federal nº 14.133/21)

5.1. A estimativa das quantidades necessárias para atendimento da demanda foi realizada com base em levantamento preliminar efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando as necessidades identificadas no âmbito do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, bem como a necessidade de garantir atendimento fisioterapêutico contínuo aos idosos acolhidos na instituição.

5.2. A definição do quantitativo levou em consideração o número de usuários atendidos pelo serviço de acolhimento institucional, as demandas relacionadas à manutenção da capacidade funcional, prevenção de agravos, reabilitação física e promoção da qualidade de vida dos idosos, além da necessidade de acompanhamento fisioterapêutico regular durante todo o período de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



da contratação.

5.3. A estimativa também observa a capacidade operacional de execução dos serviços ao longo do período contratual, considerando a carga horária prevista para atendimento nas dependências do Residencial Viver e Cuidar, a disponibilidade de espaço adequado para realização das atividades e a necessidade de atendimento contínuo aos idosos acompanhados pela Política Municipal de Assistência Social.

5.4. Dessa forma, entende-se necessária a previsão do seguinte quantitativo para atendimento da demanda estimada durante o período de vigência da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR.	MENSAL	12

5.5. O quantitativo estimado busca assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, permitindo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organize o atendimento fisioterapêutico de forma adequada, contínua e compatível com as necessidades dos idosos acolhidos.

5.6. Ressalta-se que a correta estimativa das quantidades constitui elemento essencial para o planejamento da contratação, contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos, para a manutenção da qualidade dos serviços ofertados no âmbito do acolhimento institucional e para a redução de riscos relacionados à insuficiência ou excesso de previsão dos serviços durante a execução contratual.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Em atendimento ao disposto na legislação vigente, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis alternativas existentes para atendimento da necessidade de prestação de serviços de fisioterapia aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução desse tipo de serviço.

6.2. A análise realizada permitiu identificar que, no contexto da Administração Pública Municipal, existem diferentes formas pelas quais a Administração pode assegurar a oferta de atendimento fisioterapêutico aos usuários do serviço de acolhimento institucional, destacando-se, entre outras, **as seguintes alternativas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.2.1. Realização de concurso público ou contratação temporária de profissional fisioterapeuta. Essa alternativa consistiria na incorporação de profissional ao quadro próprio do Município, mediante provimento efetivo ou contratação temporária, possibilitando a prestação direta dos serviços pela Administração

6.2.2. Celebração de parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Nessa hipótese, a Administração buscaria viabilizar o atendimento por meio de parcerias institucionais, convênios ou instrumentos congêneres, visando à disponibilização de serviços fisioterapêuticos aos usuários do acolhimento institucional.

6.2.3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia. Nesse modelo, a Administração selecionaria empresa ou pessoa jurídica especializada para execução dos serviços, disponibilizando profissional habilitado para atendimento dos idosos acolhidos, conforme condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

6.2.4. Contratação por meio de credenciamento de estabelecimentos interessados na prestação do serviço. Nessa hipótese, a Administração estabelece previamente os requisitos técnicos, operacionais e as condições de remuneração para a prestação dos serviços, possibilitando que todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências definidas no edital sejam credenciadas e aptas a executar os atendimentos, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos prestadores habilitados .

6.3. Após análise das alternativas identificadas, observa-se que cada uma apresenta características específicas, com vantagens e limitações sob o ponto de vista administrativo, técnico e operacional.

6.3.1. A incorporação de profissional ao quadro permanente da Administração, embora possibilite a prestação direta do serviço, pode apresentar limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais interessados em assumir vínculo permanente com municípios de pequeno porte, além de envolver procedimentos administrativos mais complexos, necessidade de criação e manutenção de cargos efetivos e maior rigidez na gestão da força de trabalho.

6.3.2. A celebração de parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos pode representar alternativa viável em determinadas situações, especialmente quando houver instituições aptas e interessadas na execução dos serviços. Contudo, sua implementação depende da existência de entidades com capacidade técnica e operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



compatível com a demanda do Município, circunstância que nem sempre se verifica na realidade local, podendo limitar a disponibilidade e a continuidade dos atendimentos.

6.3.3.A contratação por meio de licitação convencional, com seleção de um único prestador, pode restringir a participação de outros interessados e limitar a flexibilidade da Administração para ampliar ou ajustar a oferta de atendimentos conforme a demanda identificada ao longo do período contratual.

6.3.4. A contratação mediante credenciamento, por sua vez, permite que todos os estabelecimentos ou pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos definidos pela Administração possam participar da prestação dos serviços, possibilitando maior flexibilidade na organização da oferta dos atendimentos, ampliando a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e favorecendo a continuidade da assistência aos idosos acolhidos no Residencial Viver e Cuidar.

6.4. A análise de contratações similares realizadas por outros municípios demonstra que o credenciamento tem sido amplamente utilizado para a prestação de serviços especializados nas áreas da saúde e assistência social, especialmente em situações em que há possibilidade de atuação de mais de um prestador interessado e quando se busca ampliar a disponibilidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos.

6.5. Considerando os aspectos analisados, verifica-se que a adoção de modelo que possibilite a participação de interessados na prestação dos serviços apresenta-se como alternativa compatível com as necessidades da Administração, permitindo maior eficiência administrativa, melhor organização da oferta dos atendimentos, ampliação da rede de prestadores disponíveis e maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial.

6.6. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado contribui para orientar a escolha da alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, observando-se critérios de eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços e ampliação do acesso dos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar aos serviços de fisioterapia necessários à promoção de sua saúde, funcionalidade e qualidade de vida.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI da lei Federal nº 14.133/21)

7.1.A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento simplificado de mercado, realizado com base na análise de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



administração pública, especialmente municípios de porte e características semelhantes, envolvendo a prestação de serviços fisioterapêuticos.

7.2. A utilização de contratações similares e demais referências de mercado como parâmetros para estimativa de preços permite identificar valores praticados para a prestação de serviços de fisioterapia, contribuindo para a definição de valor estimado compatível com a realidade de mercado e com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

7.3. Com base na análise das informações levantadas, foram definidos os seguintes valores de referência para fins de estimativa da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG	MÊS	12	R\$XXXX

7.4. Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial e têm por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, permitindo à Administração avaliar a viabilidade econômica da solução a ser adotada, bem como assegurar a adequada previsão orçamentária para a execução do objeto.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII da lei Federal nº 14.133/21)

8.1. A partir da análise da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a prestação de serviços de fisioterapia para os idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar demanda a adoção de solução que assegure atendimento contínuo e especializado, promovendo a manutenção da capacidade funcional, a prevenção de agravos à saúde, a reabilitação física e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

8.2. Entre as alternativas analisadas, observou-se que a prestação dos serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



meio de profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas, com atendimento realizado nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar e organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresenta-se como forma adequada de viabilizar o acesso dos idosos acolhidos ao atendimento fisioterapêutico especializado, permitindo a realização de avaliações funcionais, acompanhamento terapêutico, atividades de prevenção e reabilitação, bem como demais intervenções necessárias à promoção da saúde e da qualidade de vida dos usuários.

8.3. A solução considerada contempla a prestação de serviços de fisioterapia destinados aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acolhidos no Residencial Viver e Cuidar, observando-se a necessidade de realização de avaliações fisioterapêuticas, elaboração e execução de condutas terapêuticas compatíveis com as necessidades individuais dos usuários, registro adequado dos atendimentos realizados e integração das informações com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos, visando assegurar a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

8.4. A organização dos atendimentos deverá ocorrer de forma programada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos idosos acolhidos, garantindo o adequado planejamento das atividades e a continuidade do atendimento fisioterapêutico. A estrutura física necessária para a execução dos serviços será disponibilizada pelo próprio Município, nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, em espaço adequado à realização das atividades fisioterapêuticas.

8.5. A solução também prevê a observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à prestação de serviços de fisioterapia, bem como a atuação de profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, com qualificação compatível para realização de avaliações funcionais, acompanhamento terapêutico, ações de prevenção de agravos, reabilitação física e promoção da qualidade de vida dos idosos acolhidos na instituição.

8.6. Considerando as características do serviço, a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, a contratação poderá ser realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse instrumento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



estabelecidas.

8.7. Dessa forma, a adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que pessoas jurídicas interessadas se credenciem para prestar os serviços conforme as necessidades da Administração, contribuindo para ampliar a disponibilidade de profissionais habilitados, assegurar a continuidade dos atendimentos e garantir maior eficiência na organização dos serviços prestados aos idosos acompanhados pela Política Municipal de Assistência Social.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando-se os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa.

9.2. No caso da presente demanda, verifica-se que o objeto consiste na prestação de serviços de fisioterapia destinados ao atendimento dos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, acompanhados pela Política Municipal de Desenvolvimento Social. Trata-se, portanto, de serviço de natureza homogênea, cuja execução ocorre de forma contínua e integrada, visando à manutenção da capacidade funcional, à prevenção de agravos, à reabilitação física e à promoção da qualidade de vida dos usuários.

9.3. Considerando as características do serviço, não se identifica a possibilidade de divisão do objeto em itens distintos, uma vez que os atendimentos fisioterapêuticos integram uma única solução assistencial, executada de forma padronizada e destinada ao mesmo público-alvo. Dessa forma, o parcelamento do objeto em diferentes itens ou lotes não traria ganhos de competitividade nem benefícios operacionais à Administração, podendo, inclusive, comprometer a uniformidade dos procedimentos e a continuidade do acompanhamento terapêutico dos usuários.

9.4. Ademais, a forma de contratação adotada, baseada na possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no procedimento de credenciamento, já contribui para ampliar a participação de prestadores aptos à execução dos serviços, não havendo necessidade de divisão do objeto para esse fim.

9.5. Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação não comporta parcelamento em itens ou lotes, tendo em vista sua natureza específica, a necessidade de manutenção da unidade da solução assistencial e a adequada organização dos atendimentos fisioterapêuticos prestados aos idosos acolhidos no Residencial Viver e Cuidar.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



10.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar a oferta contínua de serviços de fisioterapia aos idosos acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar, garantindo atendimento especializado e adequado às necessidades decorrentes do processo de envelhecimento e das condições de saúde apresentadas pelos usuários.

10.2. A disponibilização desse atendimento fisioterapêutico no próprio local de acolhimento busca proporcionar maior efetividade no acompanhamento dos idosos, permitindo a realização de avaliações funcionais, intervenções terapêuticas, atividades de prevenção e reabilitação física, bem como o monitoramento contínuo das condições de mobilidade e funcionalidade dos usuários.

10.3. Entre os resultados pretendidos, destaca-se a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos idosos institucionalizados, especialmente no que se refere à manutenção da capacidade funcional, prevenção de limitações físicas, redução dos riscos de quedas, fortalecimento muscular, promoção da mobilidade e preservação da autonomia para a realização das atividades da vida diária.

10.4. A contratação também visa promover maior eficiência administrativa na organização dos serviços prestados no âmbito do acolhimento institucional, permitindo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estruture adequadamente a oferta de atendimento fisioterapêutico, fortalecendo a atuação integrada da equipe multidisciplinar e contribuindo para a melhoria das condições de cuidado ofertadas aos residentes.

10.5. Sob a perspectiva da economicidade, a disponibilização dos serviços no próprio Residencial Viver e Cuidar tende a reduzir a necessidade de deslocamentos dos idosos para atendimento em outras unidades ou municípios, contribuindo para melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior comodidade dos usuários e redução de custos indiretos relacionados ao transporte e acompanhamento dos acolhidos.

10.6. Espera-se ainda que a implementação da solução contribua para a promoção do envelhecimento saudável, para a prevenção de agravos decorrentes da perda de funcionalidade, para a melhoria da qualidade de vida dos idosos acolhidos e para o fortalecimento da capacidade da rede municipal de assistência social em atender de forma adequada e humanizada as necessidades desse público.

10.7. Ressalta-se que a oferta de atendimento fisioterapêutico aos idosos institucionalizados encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da garantia dos direitos da pessoa idosa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente no que se refere à promoção da saúde, à preservação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



autonomia, à manutenção da capacidade funcional e à garantia de atendimento adequado às necessidades físicas e sociais da população idosa. Ademais, a medida encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e às ações de proteção social de alta complexidade destinadas às pessoas acolhidas em instituições de longa permanência.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá adotar providências administrativas e operacionais necessárias à adequada organização da prestação dos serviços, especialmente no que se refere à estruturação da rotina de atendimento dos idosos acolhidos, à disponibilização de espaço físico apropriado e à definição dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.2. Caberá à Administração Municipal disponibilizar espaço adequado nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos, garantindo condições apropriadas para execução das atividades, bem como mobiliário e estrutura mínima necessária ao desenvolvimento dos atendimentos, observando-se as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a equipe técnica do Residencial Viver e Cuidar, deverá organizar a programação dos atendimentos e o acompanhamento dos usuários, de modo a assegurar a adequada execução das atividades fisioterapêuticas, o controle da demanda existente e a continuidade dos atendimentos prestados aos idosos acolhidos.

11.4. Deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, que acompanhará a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, bem como registrando eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

11.5. Ressalta-se que as providências mencionadas possuem natureza administrativa e organizacional, não sendo necessárias adaptações estruturais relevantes para a execução dos serviços, uma vez que o Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar já dispõe de espaço apto à realização dos atendimentos fisioterapêuticos previstos na contratação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



12.1. A análise da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indica que a execução da solução proposta não depende, de forma direta, da realização de outras contratações específicas para que os serviços possam ser prestados, uma vez que o Município já dispõe de espaço físico adequado nas dependências do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos previstos.

12.2. Contudo, a prestação dos serviços guarda relação com as atividades desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas executadas pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo acompanhamento dos idosos acolhidos, que realiza a identificação das necessidades dos usuários, o acompanhamento das condições de saúde e funcionalidade e o suporte necessário à execução das ações de cuidado e proteção social.

12.3. Também se observa correlação com eventuais serviços complementares ofertados aos idosos acolhidos, tais como acompanhamento médico, enfermagem, assistência social, atendimento psicológico, atividades de convivência e demais ações voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos residentes, desenvolvidas pela própria Administração ou por meio de outros serviços públicos disponíveis.

12.4. Dessa forma, embora existam serviços e atividades que guardem afinidade com o objeto da presente contratação no contexto do atendimento integral aos idosos acolhidos, verifica-se que a execução do objeto pretendido pode ocorrer de forma autônoma, não havendo dependência direta de outras contratações específicas para a viabilização da prestação dos serviços de fisioterapia no âmbito do Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1. A prestação de serviços de fisioterapia possui natureza predominantemente assistencial, não envolvendo processos produtivos ou atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos.

13.2. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços restringem-se ao consumo de materiais de expediente, utilização de equipamentos elétricos e eventual geração de resíduos comuns relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do atendimento aos usuários.

13.3. Como medida preventiva, deverão ser observadas as práticas de uso racional de materiais e recursos disponíveis, bem como a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com as normas sanitárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ambientais aplicáveis.

13.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e as medidas de controle já adotadas pela Administração, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo os eventuais efeitos adequadamente mitigados por meio das práticas usuais de gestão ambiental.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto poderá envolver a utilização de recursos provenientes de diferentes fontes de financiamento, incluindo recursos federais, estaduais e próprios do Município, destinados à manutenção e execução das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

14.2. Dessa forma, a contratação deverá observar as normas gerais aplicáveis às contratações públicas, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas correlatas que regem a Administração Pública e a prestação de serviços destinados ao atendimento da população idosa acolhida em instituição de longa permanência.

14.3. Considerando a possibilidade de utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias, fundos específicos ou programas governamentais vinculados à assistência social, deverão ser igualmente observadas as normas e diretrizes aplicáveis à execução desses recursos, especialmente aquelas relacionadas à correta aplicação, transparência, prestação de contas e controle dos recursos públicos.

14.4. A execução da contratação deverá ainda observar as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e alterações posteriores, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normas aplicáveis à proteção e ao atendimento da pessoa idosa, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII da Lei Federal nº 14.133/21)

15.1. Pelo exposto, considerando as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida apresenta-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável, uma vez que visa atender demanda relevante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relacionada à prestação de serviços de fisioterapia destinados aos idosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



acolhidos no Asilo Municipal – Residencial Viver e Cuidar.

15.2. Os estudos realizados demonstraram a existência de necessidade concreta de disponibilização de atendimento fisioterapêutico contínuo aos idosos institucionalizados, bem como evidenciaram que a solução proposta é compatível com as condições operacionais do Município, permitindo a execução dos serviços nas dependências do próprio Residencial Viver e Cuidar, com adequada integração às atividades desenvolvidas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos usuários.

15.3. Verificou-se ainda que a estimativa de quantidades e valores foi definida com base em parâmetros de mercado e em referências compatíveis com o objeto da contratação, possibilitando à Administração avaliar previamente os impactos financeiros da contratação e assegurar a compatibilidade da solução com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

15.4. Ressalta-se que a solução analisada também se mostra compatível com a estrutura administrativa e física existente no Município, não demandando investimentos estruturais adicionais significativos para sua implementação, o que contribui para a adequada utilização dos recursos públicos e para a viabilidade operacional da execução do objeto.

15.5. Quanto ao aspecto orçamentário, a contratação deverá observar a disponibilidade de recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária aplicáveis à Administração Pública.

15.6. Ademais, o levantamento de mercado realizado demonstrou que o credenciamento constitui alternativa adequada para a prestação dos serviços pretendidos, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, ampliando a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e favorecendo a continuidade do atendimento aos idosos acolhidos.

15.7. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação mostra-se viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, mediante adoção do procedimento de credenciamento, com a elaboração dos demais instrumentos necessários à formalização do procedimento administrativo correspondente.

São Pedro do Suaçuí/MG, 22 de junho de 2026.

ZAIRE APARECIDA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 005/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ASILO (RESIDENCIAL VIVER E CUIDAR) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.	Mensal	12	R\$	R\$

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável Assinatura do licitante